



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 97

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1972

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

artigo 7º, item IX, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

N.º 36 — Dispensar, a pedido, Gilda Maria Braga, Bibliotecária nível 19,

do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Instituto, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Pesquisas Bibliográficas e traduções do Serviço de Informações Técnico-Científicas do mesmo Instituto.

N.º 37 — Designar Sonia Maria Santiago Dreyfuss, Bibliotecária nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Instituto, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Pesquisas Bibliográficas e Traduções do Serviço de Informações Técnico-Científicas do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Gilda Maria Braga. — Cella Ribeiro Zaher.

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 178

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 11.5.1972, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 220, de 10.5.1972, resolveu baixar as seguintes normas relativas ao registro de Auditores Independentes junto ao Banco Central do Brasil.

I — Poderá requerer, ao Banco Central do Brasil, registro de Auditor Independente o bacharel em Ciências Contábeis ou seu equiparado legal que comprove, cumulativamente:

- a) registro em Conselho Regional de Contabilidade há pelo menos três anos, bem como registro no Cadastro Especial de Auditores Independentes, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- b) ter exercido no território nacional, por prazo não inferior a cinco anos, efetivas atividades de Auditor Independente, por conta própria ou em empresa de auditoria contábil, ocupando cargo de alto nível de responsabilidade técnica;
- c) manter, devidamente legalizado, escritório profissional com instalações reconhecidamente próprias para o exercício das atividades de auditoria.

II — O prazo referido na alínea "b" do item anterior poderá ser reduzido para três anos, desde que o interessado comprove o que se contém na alínea "a" deste item; outrossim, a exigência contida na mesma letra "b" retro será dispensada se atendidas, cumulativamente, as duas condições abaixo:

- a) conclusão, com aproveitamento, em nível de pós-graduação, de curso de auditoria externa, para a área de mercado de capitais, ministrado por Faculdade ou Instituição competente de alto nível;
- b) exercício, por prazo não inferior a cinco anos — com a comprovação de experiência em trabalhos de auditoria — de cargo de diretor de Departamento de Contabilidade, de Departamento de Auditoria Interna, Controlador ou Gerente Financeiro em empresa pública, sociedade de econo-

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

mia mista ou privada, conceituada de grande porte pelo Banco Central do Brasil, ou ainda cargo de direção, de chefia ou de assessoria em serviços técnicos de contabilidade em repartição fazendária da União, Estados ou Municípios e suas autarquias econômicas.

III — Além da documentação comprobatória do conteúdo no item I e II se for o caso — o pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma do anexo 1;
- b) formulário cadastral na forma do anexo 2;
- c) termo de compromisso na forma do anexo 3;
- d) certidões negativas de impostos, de registros públicos de distribuição de feitos (incluindo pedidos de dissolução, liquidação, concordata ou falência), abarcando os prazos de prescrição cabíveis em cada caso e abrangendo o domicílio pessoal do requerente.

IV — A documentação prevista no item I-b poderá ser substituída por certidão do Instituto de Auditores Independentes do Brasil, atestando que o interessado é "MEMBRO" daquela Entidade e preenche as condições estabelecidas no referido item.

V — A Sociedade de Auditoria referida na Resolução n.º 220, de 10.5.72, que desejar registrar-se como "Auditor Independente", deverá comprovar, cumulativamente:

- a) registro em Conselho Regional de Contabilidade há mais de cinco anos, bem como registro no Cadastro Especial de Auditores Independentes, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- b) manutenção de instalações reconhecidamente próprias para o exercício das atividades de auditoria, devidamente legalizadas;

c) prova de que os sócios, diretores e outros responsáveis — que tenham poderes para assinar pareceres e certificados técnicos em nome da sociedade — atendem ao disposto nos itens I e II desta Circular, sem prejuízo da remessa dos documentos de que trata o item III.

VI — Além da documentação comprobatória para o que se contém no item V, os pedidos de registro das Sociedades de Auditoria deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma do anexo 1.1;
- b) formulário cadastral de todos os sócios, diretores e responsáveis, na forma do anexo 2;
- c) cópia do contrato social inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Sr. Gerente,

(Nome Completo)

(Endereço)

exercendo atividades de auditoria contábil na \_\_\_\_\_, requer, nos termos das Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e demais normas regulamentares, registro de "Auditor Independente" nesse Banco Central, para o que junta os documentos necessários.

Local e Data,

Assinatura

n.º CPF:  
n.º CRC:

ANEXO 1

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00

Exterior

Exterior

Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00
-----------	------------	-----------	------------

#### PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

#### ANEXO 1.1

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Sr. Gerente,

(Nome da Empresa)

(Endereço)

, exercendo atividades de auditoria

na \_\_\_\_\_, requer, por seus sócios abaixo-assinados, nos termos da Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e demais normas regulamentares em vigor o registro de "Auditor Independente" nesse Banco Central, para o que junta os documentos necessários.

Local e data,

Sócio  
n.º CPF: \_\_\_\_\_  
n.º CRC: \_\_\_\_\_

Sócio  
n.º CPF: \_\_\_\_\_  
n.º CRC: \_\_\_\_\_

Sócio  
n.º CPF: \_\_\_\_\_  
n.º CRC: \_\_\_\_\_

#### FORMULÁRIO CADASTRAL (Confidencial)

- 1) Nome Civil Completo
- 2) Forma abreviada que comumente use

- 3) Endereço particular (rua, nº, aptº, bairro, cidade e telefone)
- 4) Nome da Sociedade de Auditoria de que participa
- 5) Endereço (rua, nº, sala, bairro, cidade e telefone)

- 6) Nacionalidade, local e data de nascimento
- 7) Filiação
- 8) Estado Civil
- 9) Regime de Casamento e nome do Cônjuge
- 10) Documento de Identidade (Nº do registro, data da expedição e nome da repartição expedidora)
- 11) Documento de Identidade Profissional (Nº de registro, data da expedição e repartição expedidora)
- 12) Participação em Ação ou Acionista de Empresas (declarar também firmas individuais), indicando nome e endereço da respectiva sede, natureza da participação e montante das cotas de capital ou das ações que detenha:

- a) do declarante
- b) do cônjuge
- c) de filhos menores de 21 anos, nesta data

- 13) Imóveis (juntar relação indicando local, ônus e valor da dívida)
- 14) Outros Bens (juntar relação, indicando natureza, valor, ônus e valor da dívida)

15) Já respondeu a inquérito Administrativo ou Policial?

16) Já teve títulos protestados ou apontados, ou foi responsabilizado em ação Judicial?

17) Já pertenceu à Administração de firma ou Sociedade que tenha tido títulos protestados, ou que tenha sido responsabilizada em Ação Judicial?

18) Já faliu ou requereu concordata firma ou Sociedade falida ou Concordatária?

19) Já integrou a Diretoria ou Conselho Administrativo, consultivo, fiscal ou semelhantes) de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou prorrogada, ou que tenha estado na esteja em liquidação extrajudicial, falência concordata ou sob intervenção do Governo? (em caso afirmativo, indicar o nome da instituição).

20) Fontes bancárias de referência (indicar duas em cada prazo em que haja residido nos últimos dez anos)

21) Relacionar as atividades exercidas até esta data, especificando com clareza e minuciosidade funções, empregos, ou cargos desempenhados em entidades públicas ou privadas, indicando locais e respectivos períodos e motivos de dispensa).

22) Formação Técnica (mencionar cursos de formação e extensão universitários, cursos técnico-profissionais e outros títulos que porventura tenha).

#### Declaração Final

Declaro assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário, estando ciente de que quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos pelo Banco Central do Brasil como indícios e provas de falsidade de declaração, podendo esse Órgão — liberado o caráter confidencial deste documento — utilizá-lo em Juízo ou fora dele.

Local e data,

Assinatura

#### Termo de compromisso

(Nome Completo) \_\_\_\_\_, exercendo atividades de auditor contábil na (Endereço) \_\_\_\_\_, pretendendo registrar-se como "Auditor Independente" junto ao Banco Central do Brasil, comprometo-se perante esse Órgão, por este instrumento, a cumprir e fazer cumprir, pelos seus mandatários legais, todas as normas que regulam o exercício das atividades de auditoria, no âmbito do mercado de capitais, consubstanciadas na Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e demais regulamentos do Banco Central do Brasil, sem prejuízo das disposições que regulam o exercício da profissão, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Local e Data,

Assinatura

Nº CPF: \_\_\_\_\_  
Nº CRC: \_\_\_\_\_

**Termo de Compromisso**

(Nome Completo) \_\_\_\_\_  
 exercendo atividades de auditor contábil na (Endereço) \_\_\_\_\_, pretendendo registrar-se como "Auditor Independente", junto ao Banco Central do Brasil, por seus sócios abaixo assinados, compromete-se, por este instrumento, perante aquele Órgão, a cumprir e fazer cumprir, pelos seus mandatários legais, todas as normas que regulam o exercício das atividades de auditoria, no âmbito do mercado de capitais, consubstanciadas na Resolução n.º ..., de ....., e demais regulamentos do Banco Central do Brasil, sem prejuízo das disposições que regulam o exercício da profissão, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Local e data, \_\_\_\_\_

Sócio  
 Nº CPF: \_\_\_\_\_  
 Nº CRC: \_\_\_\_\_

Sócio  
 Nº CPF: \_\_\_\_\_  
 Nº CRC: \_\_\_\_\_

Sócio  
 Nº CPF: \_\_\_\_\_  
 Nº CRC: \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO N.º 220**

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27-4-72, tendo em vista as disposições da Lei número 4.728, de 14-7-65, resolveu:

I — Estabelecer as condições constantes do Regulamento anexo, para a auditoria dos demonstrativos contábeis das empresas registradas no Banco Central do Brasil na forma da Resolução n.º 88, de 30 de janeiro de 1968, e para o registro de Auditores Independentes;

II — O Banco Central dará imediata execução ao disposto no Regulamento anexo à presente Resolução, para implementação a partir de 1 de julho de 1972, prevendo prazos convenientes para a aplicação das normas às empresas que já obtiveram o registro de que trata a citada Resolução n.º 88, de 30 de janeiro de 1968.

III — Fica revogada a Resolução n.º 7, de 13-9-65.  
 Brasília, 10 de maio de 1972. — *Francisco De Boni Neto*, Presidente, em exercício.

**REGULAMENTO ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 220, DE 10 DE MAIO DE 1972**

**CAPÍTULO I**  
**Da Auditoria**

I — Será obrigatória a auditoria por auditores contábeis independentes, registrados na forma deste Regulamento, para os documentos a que se refere a letra "a" do item VI, do Anexo à Resolução n.º 88, de 30 de janeiro de 1968 (Balanço Geral, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrativo de Lucros e Perdas ou Prejuízos em Suspensão e Notas Explicativas da Diretoria), bem como para outras peças e demonstrativos contábeis que o Banco Central venha a exigir, e para as atualizações aludidas no item VIII daquele Anexo. Estas atualizações deverão efetivar-se, no mínimo, com periodicidade anual.

II — Para a realização da auditoria obrigatória referida no item anterior, deverão ser observados uniformemente "Normas Gerais de Auditoria" e "Princípios e Normas de Contabilidade", na conformidade de regulamentação a ser baixada pelo Banco Central, visando sua implementação, codificação e aperfeiçoamento.

**CAPÍTULO II**

**Do Registro de Auditores**

III — O Banco Central do Brasil, para todos os fins previstos na Lei número 4728, de 14 de julho de 1965, e neste Regulamento, poderá registrar como auditores independentes, desde que satisfeitas as condições aqui previstas, pessoas físicas ou jurídicas, estas constituídas sob a forma de sociedade civil personificada, com o exclusivo objeto de prestação de serviços de auditoria, admitidos, subsidiariamente, apenas serviços contábeis correlatos.

IV — No caso de pedido de registro de sociedade civil personificada, deverá ser exigido que os sócios e responsáveis técnicos — com competência para emitir pareceres e certificados em nome da pessoa jurídica — sejam bacharéis em Ciências Contábeis (ou seu equiparado legal).

V — No exercício de suas atividades, no âmbito do mercado de capitais, será exigido, do auditor registrado no Banco Central, grau de independência em relação às empresas auditadas. Caracteriza-se a independência desde que o auditor ou sociedade de auditoria, bem como, neste caso, seus sócios ou responsáveis técnicos, não se enquadrem em qualquer das hipóteses abaixo:

a) participação na diretoria ou em outros órgãos administrativos ou consultivos da empresa ou coligadas; excepcionalmente, considerar-se-á mantida a característica de independência nos casos em que apenas um dos cargos do Conselho Fiscal esteja preenchido por auditor independente;

b) parentesco, até o 2.º grau, com diretores ou membros do Conselho Fiscal ou de outros órgãos administrativos ou consultivos da empresa ou coligadas;

c) vínculo empregatício, participação societária ou participação acionária significativa na empresa, a critério do Banco Central;

d) percepção, da empresa auditada, de renda que influa ponderavelmente em sua receita global, a juízo do Banco Central;

e) exercício de cargo ou função incompatível com os serviços de auditoria, a critério do Banco Central.

VI — Os pedidos de registro, devidamente instruídos com a documentação necessária, serão objeto de exame pelo Banco Central do Brasil, que poderá exigir complementação dos documentos, inicialmente apresentados e, a qualquer momento, sua atualização.

VII — Julgada em ordem a documentação apresentada, o certificado de registro será expedido em nome do auditor ou sociedade de auditoria.

VIII — O registro poderá ser cancelado ou provisoriamente suspenso pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sempre que o auditor, sociedade de auditoria ou qualquer de seus sócios ou responsáveis técnicos:

a) atuar em desacordo com os interesses do mercado de capitais, a critério do Banco Central do Brasil;

b) infringir as disposições baixadas pelo Banco Central do Brasil;

c) sofrer suspensão ou exclusão do Cadastro Especial de Auditoria Independente, nos termos de comunicação ou representação do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver subordinado;

d) venha a ter, em seu nome, distribuição de protesto de títulos, execução fiscal, penhora, arresto, sequestro, executivo hipotecário, processo crime ou perda de capacidade legal;

e) realizar auditoria inepta ou fraudulenta, falsear dados ou números ou, ainda, sonegar informações solicitadas pelo Banco Central, que sejam de seu dever revelar;

f) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público, às quais tenha acesso em decorrência de suas atividades.

IX — Ao auditor ou sociedade de auditoria cujo registro tenha sido cancelado, ou provisoriamente suspenso, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, sem efeito suspensivo, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

X — O Banco Central do Brasil dará conhecimento imediato, ao Conselho Regional de Contabilidade, de irregularidades constatadas quanto a auditor independente registrado, para as providências cabíveis, independentemente da medida de que trata o item VIII deste Regulamento e das sanções legais aplicáveis.

XI — O Banco Central do Brasil baixará as normas necessárias à instrução dos processos de registro de auditores independentes, dispondo, inclusive, sobre as condições e qualificações especiais a serem exigidas dos auditores.

**RESOLUÇÃO N.º 221**

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada a 27 de abril de 1972, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 1.109, de 26-6-1970, e no Decreto-lei número 1.214, de 26-4-72, resolveu:

I — Fixar em, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global dos Fundos de Investimentos constituídos na forma prevista no Decreto-lei número 157, de 10-2-1967, e legislação posterior, a parcela que deverá estar aplicada pelas instituições encarregadas de sua administração em debêntures conversíveis em ações ou em ações novas, emitidas pelas sociedades anônimas de capital aberto de pequeno e médio porte.

II — Considerar, para os efeitos do item anterior, como sociedade anônima de capital aberto de pequeno e médio porte, aquela cuja soma do capital e reservas, computados no último balanço publicado, seja igual ou inferior a 140 (cento e quarenta) mil vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

III — Permitir que os recursos remanescentes estejam aplicados em ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades anônimas de capital aberto que comprovem, junto ao Banco Central-Gerência de Mercado de Capitais, o atendimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) sejam controladas por capitais privados nacionais;

b) tenham obtido ou venham a obter do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução n.º 88, de 30 de janeiro de 1968, registro de emissão para primeira oferta pública de suas ações;

c) tenham negociação diária em Bolsa de Valores, por período superior a 6 (seis) meses, conforme informação da Bolsa em que a empresa tenha seu maior volume de negociação.

IV — Do valor global dos Fundos, até 25 % (vinte e cinco por cento) poderão estar aplicados em ações ou debêntures conversíveis em ações adquiridas em Bolsas de Valores, de empresas de capital aberto com negociabilidade diária, independentemente da comprovação referida no item III anterior.

V — Os recursos doravantes arrecadados, com base no esquema do Decreto-lei número 157, e legislação posterior, deverão ser aplicados segundo as destinações e limites previstos nos itens anteriores, admitida a utilização do limite destinado a aquisições em Bolsa de Valores (item IV anterior) para a sustentação de quotas dos respectivos fundos.

VI — Conceder o prazo máximo de 1 (um) ano, para que as instituições administradoras adaptem as carteiras de seus respectivos fundos às normas previstas nos itens I, III e IV desta Resolução.

VII — Fixar em 5 % (cinco por cento) do valor global do Fundo o limite máximo de disponibilidades, incluídas nesse limite as quantias em dinheiro e aquelas livremente disponíveis junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto-lei n.º 1.214, de 26-4-72. O Banco Central do Brasil poderá, excepcionalmente, autorizar eventuais excessos ao limite aqui fixado.

VIII — Vedar a aplicação dos recursos arrecadados através do sistema criado pelo Decreto-lei número 157 em ações ou debêntures conversíveis em ações de instituições financeiras definidas como tais pelo artigo 17 e pelo § 1.º do artigo 18 da Lei n.º 4.595, de 31-12-64.

IX — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 185, de 20 de maio de 1971.

Brasília, 10 de maio de 1972. — *Francisco De Boni Neto*, Presidente, em exercício.

**GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS**

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO**

De 15-5-72, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo número:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

Aumento de capital — Reforma do estatuto:

A-72/818 — Novo Mundo S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.200.000,00 para Cr\$ 3.880.000,00 — A.G.E. de 15-3-72.

**Legacia Regional em Belo Horizonte**

**SERVIÇO REGIONAL DE INSPETORIA DE BANCOS**

**DESPACHO DO CHEFE**

De 18-5-72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-72-43 — Banco Mineiro S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 8ª Reavaliação — Lei nº 4.357-64 — Cr\$ 446.098,94 — A.G.O. de 29-2-72.

De 19-5-72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-E-72-49 — Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 8ª Reavaliação — Lei número 4.357-64 — Cr\$ 3.603.880,86 — A.G.O. de 27-4-72.

De 19.5.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-72-46 — Banco da Produção S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 8ª Reavaliação — ..... Cr\$ 54.903,14 — 9ª Reavaliação — Cr\$ 74.018,63 — Lei nº 4.357-64 — A.G.O. de 17.4.72.

## ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 21.928, DE 1.º DE  
MAIO DE 1972

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, do Decreto n.º 43.270 de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 1.º, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176 item III, da Lei n.º 1.711, de 23.10.52 e Lei número 1.162, de 22.7.50, ao Mecânico de Máquinas, nível 10.C. Onezimo Fernandes de Souza, matrícula número 4.242. — *Stavro Sava*.

PORTARIA N.º 21.932 DE 9 DE  
MAIO DE 1972

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, do Decreto n.º 43.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Dispensar o Conferente, nível 18, João Barreto, matrícula n.º 1.673, do Cargo de Chefe da SMF — 4.12 (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice X. — *Stavro Sava*.

PORTARIAS DE 11 DE MAIO  
DE 1972

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º, do Decreto n.º 43.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 21.975 — Dispensar o Conferente nível 18, Braulino Alves dos Santos matrícula n.º 8.053 do Cargo de Fiel do A-8-4.34. (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice VIII.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício no Cargo.

N.º 21.977 — Designar o Conferente, nível 18, Antonio de Sá Fernandes Brito, matrícula n.º 9.673 para exercer o Cargo de Fiel do A-8-4.34 (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice VIII.

N.º 21.978 — Designar o Conferente, nível 18 Delio Monteiro dos Santos, matrícula n.º 6.180, para exercer o Cargo de Chefe da SMF-4.12 — (Emprego de Confiança de Designação Provisória), Índice X. — *Stavro Sava*.

PORTARIA N.º 21.983, DE 15 DE  
MAIO DE 1972

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 43.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Exonerar a pedido, no Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Michel Esses Engenheiro, nível 21, matrícula 9.338. — *Stavro Sava*.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA 5.126, DE 28 DE MARÇO  
DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o Patrulheiro nível 12, Edson Dias de Freitas, matrícula ... 2.108.150, Chefe do Núcleo 5.6, Cruz das Almas, símbolo 7-F. — *Arivaldo Gomes da Mota*.

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA N.º 5.153 DE 26 DE  
ABRIL DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423 de 25-3-71, resolve:

Designar o servidor Manoel dos Santos Docilio, mat. 2.134.653 Condutor de Topografia nível 11 para substituto eventual do Chefe da Seção Técnica do EP-5/2 Gaudá, em suas faltas ou impedimentos até 20 dias. — *Arivaldo Gomes da Mota*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO N.º 27-72

611ª Reunião Ordinária — 20 de abril  
de 1972

Processo n.º 54-69-CFN

Relator: — Conselheiro Hostílio Xavier Rattton Filho

Proponente: — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Modificação de Projeto e Minuta de Termo Aditivo.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer n.º 31-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio

Xavier Rattton Filho, por unanimidade resolveu:

a) aprovar, de acordo com o artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 185, de ... 23-2-67, as modificações do projeto das plataformas da Estação de Engenheiro Bley;

b) tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral-Substituto, através do Ofício n.º 33-PJ, de 5.4.72, da prorrogação, até 30 de maio de 1972, do prazo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sotil Ltda.; e

c) aprovar, de acordo com a alínea b. do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28-11-62, a minuta de Termo Aditivo a ser celebrado entre o DNEF e a firma Sotil Ltda., para construção de duas (2) Casas tipo "A", uma (1) tipo "C" e uma estação de terceira classe, na Esplanada de Engenheiro Bley-Ponta Grossa, no Tronco Sul, no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 20-4-72, ano 10 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 28-72

611ª Reunião Ordinária — 20 de abril  
de 1972

Processo n.º 43-71-CFN

Relator: — Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

# COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.193

PREÇO: Cr\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.197

PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Proponente: — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: — Projeto de Padronização das Placas de Sinalização.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 32-72-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos e em face da manifestação do Grupo de Trabalho decorrente da conclusão do Parecer n.º 102-71-CFN, do mesmo Relator, por unanimidade resolveu, com apoio no inciso V, da alínea "a", do item II, Artigo 6º da Lei n.º 4.102, de ... 20-7-62, aprovar o Projeto de Padronização P.P.4-71 — Placas de Sinalização, com as seguintes modificações:

1º) Acrescentar mais um dispositivo no final da Norma:

"5.1.1 — A redução das dimensões das Placas somente será permitida em locais cujas peculiaridades a indiquem, e sem prejuízo de sua visibilidade e identificação".

2º) Recomendar que, ao serem feitos os desenhos definitivos das Placas de indicação das figuras de números 23, 24, 25, 26, 27, sejam os cantos arredondados, como estabelece a própria Norma. Na Placa da figura n.º 27, além do detalhe dos cantos, não foi respeitada a proporção entre o comprimento e a largura (0,90m x 0,40m).

Sala das Sessões, 20-4-72, ano 10 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho*, Diretor.

RESOLUÇÃO N.º 29-72

611ª Reunião Ordinária — 20 de abril  
de 1972

Processo n.º 42-71-CFN

Relator — Conselheiro Hostílio Xavier Rattton Filho

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Contrato firmado com o 1º Batalhão Ferroviário e firma Sotitege.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer n.º ... 33-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Rattton Filho, resolveu por unanimidade, com apoio na alínea "1", do artigo 8º de Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28-11-62, e artigo 9º, do Decreto-lei n.º 185, de 23-2-67, aprovar o contrato de empreitada entre o 1º Batalhão Ferroviário órgão executivo da Diretoria de Obras de Co-opeação e a firma Sotitege — Sociedade de Terraplenagem e Grandes Estruturas Ltda., para construção da superestrutura de um "tubo" ferroviário situado no km 15 da ferrovia L-35 — Roca Sales-Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 20-4-72, ano 10 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho*, Diretor.

RESOLUÇÃO N.º 30-72

611ª Reunião Ordinária — 20 de abril  
de 1972

Processo n.º 86-63-CFN

Relator — Conselheiro Hostílio Xavier Rattton Filho

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: — Projeto e Orçamento dos serviços de iluminação e modificação estrutural dos Viadutos de Belo Horizonte.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 34-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Rattton Filho resolveu, por unanimidade, aprovar de acordo com a letra "a", do artigo 1º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, e letra "h" do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962,

os projetos de modificação estrutural e de iluminação dos Viadutos de Belo Horizonte e o orçamento, este no valor de Cr\$ 947.389,00 (novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e nove cruzeiros), para a sua execução.

Sala das Reuniões, 20-4-72, ano 10 do Conselho. — **Eduardo Rios Filho**, Diretor.

**RESOLUÇÃO Nº 31-72**

611ª Reunião Ordinária — 20 de abril de 1972

Processo nº 28-71-CFM

Relator: — Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente: — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: — Contrato com o Consórcio Transcon — Engevix.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 25-72-CFM, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, por unanimidade, resolveu, aprovar, com apoio no artigo 9º, do Decreto-Lei 185, de 23-2-67, e na alínea "1", do artigo 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-63, o contrato

celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Consórcio formado pelas firmas Transcon S.A. — Consultoria Técnica e Engenharia S.A. — Estudos e Projetos de Engenharia, para elaborar um estudo do sistema ferroviário da área abrangida pelas Cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

Sala das Sessões, 20-4-72, ano 10 do Conselho. — **Eduardo Rios Filho**, Diretor.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

**Retificação**

Na Resolução da SUNAMAM número 3.438 — Bol. nº 569, publicada às fls. 630 do Diário Oficial Seção I — Parte II de 26-3-69:

Onde se lê:

.....  
Estudantes residentes na Ilha dos Valadares c|carteira ..... Cr\$ 0,80  
Lela-se:

.....  
Estudantes residentes na Ilha dos Valadares c|carteira ..... Cr\$ 0,08

Superintendente. Os Delegados Regionais poderão, excepcionalmente, suspender os efeitos do credenciamento, submetendo essa providência à apreciação imediata do Superintendente.

§ 1º Ciente da suspensão, revogação ou cancelamento, o credenciado deverá, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, conforme o caso, devolver imediatamente ao Delegado Regional, o documento de credenciamento para remessa ao Departamento de Administração desta Superintendência.

§ 2º O servidor credenciado que não comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, a perda ou extravio do documento de credenciamento, será responsabilizado administrativamente.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — **Glauco Carvalho**.

**PORTARIA SUNAB Nº 411, DE 16 DE MAIO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), usando das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Delegar poderes à Delegada Substituta desta Superintendência no Estado do Piauí, Francisca Dalva Marques Assunção, para representá-lo no ato de assinatura do Convênio para Concessão de Empréstimo sob Consignação, a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal, Agência daquele Estado.

**PORTARIA SUNAB Nº 412, DE 16 DE MAIO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711-52, modificado pela Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20-7-71, Maria de Lourdes São Paulo Ferraz — Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, matrícula nº 2.115.503, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

**PORTARIAS SUNAB DE 16 DE MAIO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 413 — Designar Luis Gonzaga Bezerra Cavalcanti, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Paraíba, na vaga decorrente da dispensa de José Anselmo de Lucena, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 185, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Diretor da Divisão de Fiscalização, da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria ... SUNAB nº 462, de 9 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 17 do mesmo mês e ano.

Nº 414 — Designar Vicente Saliture Netto — Major R-1, para exercer os encargos de Assessor da Divisão de Armazenamento do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Paulo Julio Pinto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na

Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão.

Nº 415 — Dispensar a pedido, a partir de 15 de maio de 1972, Carlos Alberto Barateiro da Costa, dos encargos de Delegado desta Superintendência no Estado do Maranhão, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 414, de 5 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 6 do mesmo mês e ano.

**PORTARIA SUNAB Nº 416, DE 16 DE MAIO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Designar Leila Vania Albuquerque de Aquino, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção na Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de José Carlos Campos Vieira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.206, de 3-12-68.

**PORTARIA SUNAB Nº 417, DE 16 DE MAIO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Vandell dos Santos Guerra, para exercer os encargos de Diretora da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Hélio Trinas Filho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, ficando, em consequência, dispensada dos de Assessora da Divisão de Planos e Programas do mesmo Departamento, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 1.250, de 24 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 8-11-67. — **Glauco Carvalho**.

Processo SUNAB nº 6.397-72.

Firma: Pretto, Zagonel & Cia.  
Município: Canoinhas.  
Estado: Santa Catarina.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 287-46, localizado no município de Canoinhas — Estado de Santa Catarina, de Moinho Estrela Ltda. para Pretto, Zagonel & Cia., por força de contrato de compra e venda, lavrado em 20 de fevereiro de 1972, bem como autorização para sua transferência, nos termos da legislação vigente, para o município de Lajeado — Estado do Rio Grande do Sul.

— Despacho do Diretor do Departamento de Trigo, em 9 de maio de 1972.

"De acordo. Ao Superintendente, através da Secretaria Executiva".

— Despacho do Superintendente da SUNAB em 10 de maio de 1972.

"De acordo".

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

**PORTARIA Nº 47, DE 19 DE MAIO DE 1972**

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, e

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

**PORTARIAS SUNAB DE 15 DE MAIO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 406 — Dispensar a partir de 15 de maio de 1972, Ramos da Silva Cordeiro, dos encargos de Auxiliar de Portaria da Secretaria Executiva do Diretor-Geral desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 326, de 24 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 8-12-64.

Nº 407 — Dispensar a pedido, a partir de 11-5-72, Hélio Trinas Filho, dos encargos de Diretor da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 759, de 27 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 1971. — **Glauco Carvalho**.

**PORTARIA SUNAB Nº 410, DE 16 DE MAIO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o artigo 29, letra "a", do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, e

Considerando que algumas Delegacias não contam, em seus quadros de servidores efetivos ou contratados, com motoristas de carteira;

Considerando que há grande falta daqueles profissionais, para atender aos serviços de viaturas destacadas para missões de fiscalização e de pesquisas;

Considerando que, face à proibição de contratação contida no Decreto nº 64.715, de 18 de junho de 1969, a medida mais adequada é o credenciamento de servidores da própria Au-

tarquia, para suprir a falta de motoristas, resolve:

Art. 1º A autorização para que os servidores da SUNAB (funcionários do quadro ou requisitados, contratados ou comissionados) dirijam viaturas da Autarquia, efetivar-se-á segundo as normas desta Portaria.

Art. 2º Somente o Superintendente, através de Portaria, poderá credenciar servidores para dirigir viaturas desta Superintendência.

Art. 3º O credenciamento será estabelecido a título precário e só será deferido mediante prévia e expressa aceitação do servidor, e não importará em mudança de cargo para o funcionário ou alteração do contrato de trabalho para o contratado.

Art. 4º Os Delegados Regionais, desde que necessário, solicitarão ao Superintendente, através de ofício, o credenciamento de servidores para o exercício do cargo de motorista.

§ 1º No ofício a que se refere este artigo, deverão ser indicados:

- I — Nome e qualificação (estado civil, cargo, função, filiação, residência) do servidor escolhido;
- II — Número da carteira de motorista profissional, número do prontuário, data e Órgão expedidor;
- III — Informação sobre a capacidade, idoneidade, equilíbrio e honrabilidade pessoal, número de anos de prática de direção de automóveis e antecedentes funcionais do servidor.

§ 2º Juntamente com o ofício, os Delegados Regionais encaminharão ao Superintendente, declaração expressa do servidor, aceitando o credenciamento nos termos desta Portaria e sujeitando-se ao horário, deslocamentos e demais exigências próprias dessa prestação de serviços.

Art. 5º Somente após a publicação da Portaria e de ter recebido o documento de credenciamento, é que o servidor poderá dirigir viaturas desta Superintendência.

Parágrafo único. O Departamento de Administração desta Superintendência fornecerá às Delegacias o documento de credenciamento do servidor.

Art. 6º O cancelamento do credenciamento dependerá de Portaria do

Considerando a necessidade de centralizar a ação administrativa, tendo em vista assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender, resolve:

Art. 1º Delegar competência a Francisco Zardetto de Toledo, Secretário-Geral, para nos casos de ausência ou impedimento da autoridade ora delegante, praticar todos os atos relativos ao exercício das atribuições constantes do artigo 10 do Decreto-lei nº 79, de 19-12-66.

Parágrafo único. Independentemente da ausência ou impedimento do Diretor Executivo, o Secretário-Geral poderá:

I — Autorizar ordens de suprimento, conceder diárias, requisitar passagens, aprovar prestações de contas e autorizar a respectiva baixa de responsabilidade;

II — Endossar cheques, requisitar talões de cheques e solicitar saldos bancários;

III — Autorizar despesas, firmar os respectivos empenhos e cheques relativos aos correspondentes pagamentos, até o limite correspondente a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente, ressalvada a competência atribuída, no artigo 2º, ao Chefe do Departamento de Administração, quando presente.

Art. 2º Delegar competência a Antonio Carlos Garcia de Almeida Portugal, Chefe do Departamento de Administração, para, independentemente da ausência ou impedimento do Diretor Executivo:

I — Autorizar despesas até a importância correspondente a 5 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente, bem como firmar os respectivos empenhos;

II — Endossar cheques, requisitar talões de cheques e solicitar saldos bancários;

III — Assinar cheques até a importância correspondente a 500 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente, referentes a despesas previamente autorizadas, bem como firmar os respectivos empenhos.

Art. 3º São de exclusiva competência do Diretor Executivo:

I — As transferências de fundos das contas supridas com recursos previstos nos artigos 16 e 18 do Decreto-lei nº 79-66 para a conta de movimento desta Autarquia;

II — A autorização, mediante solicitação do Departamento de Administração, para utilização de importâncias da conta relativa à Verba Orçamentária desta Comissão.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias CFP/DE/Nº 215, de 1 de outubro de 1971 e Nº 246, de 13 de outubro de 1971. — Aloisio Montenegro Carneiro Campelo.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 980 — Conceder exoneração a Sonia Saraiva de Leão Feitosa, Técnico de Administração 14-C, deste Instituto, do Cargo em Comissão, símbolo CC-5, de Assistente do Departamento de Administração — DA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 981 — Conceder dispensa a Eunice Alves, Técnico de Administração, nível 14-C, deste Instituto, de Chefe da Seção de Levantamento e Planejamento, do Serviço de Organização e Métodos, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Secretaria Executiva — SPO-1, do ex-IBRA.

Nº 982 — Conceder dispensa a Diniz Figueiredo dos Passos, Assistente Administrativo, referência 12, faixa "C", de Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração — FG-6, do ex-IBRA.

Nº 983 — Nomear Renato Augusto Brunow Costa, Procurador de 2ª Categoria, deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Legislação de Pessoal, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 984 — Nomear Carlos Niederauer Tavares Cavalcanti, Médico, nível 22-B deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 985 — Designar Fidelis Rodrigues, Técnico de Migração, nível 18-B deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço de Legislação de Pessoal, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

### PORTARIA Nº 986, DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR número 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Hailton Falocci, Médico, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médica, do Serviço Assistencial da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada ..... EM-DASP nº 163-72.

### PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 987 — Designar Almir Brito de Mattos, Oficial de Administração, nível 12-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pessoal CLT do Serviço de Legislação de Pessoal da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 988 — Designar Eunice Alves, Técnico de Administração, nível 14-C, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Treinamento do Serviço de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção, da Secretaria de Pessoal da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 989 — Designar Sérgio Fontes Latour, Técnico de Migração, nível 17-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orientação Profissional do Serviço de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 990 — Designar Therezinha Maria Marinho de Carvalho Smith, Documentarista, nível 20-B deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pessoal do Serviço de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 991 — Designar Maria Helena Poças Fonseca, Documentarista, nível 14, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos do Serviço de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos da Secretaria de Pessoal da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 992 — Designar Joaldo Prado Guedes, Assistente de Migração, nível 16 deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro do Pessoal Estatutário do Serviço de Cadastro e Lotação da Secretaria de Pessoal da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 993 — Designar Sônia Saraiva de Leão Feitosa, Técnico de Administração 14-C, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal CLT, do Serviço de Cadastro e Lotação da Secretaria de Pessoal da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

### PORTARIA Nº 994, DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Maria Cilene Ponte Guimarães Mascarenhas, Organizadora de Coleta de Dados, servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção do Serviço de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição

aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada ..... EM-DASP nº 163-72.

### PORTARIA Nº 1.007, DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Luciano Terra das Neves, Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário, deste Instituto, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

### PORTARIA Nº 1.008, DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do Artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve

Nomear Maria do Socorro Cruz Villas, Auxiliar de Contabilidade, regida pela C.L.T., para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

### PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do Artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 1.009 — Designar Maria Madalena Corrêa Picanço, Professora Auxiliar do Ensino Primário, Nível 7, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.010 — Designar Vilma Casseb da Cunha Quebra, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Assistencial da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

### PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na EM-DASP nº 163-72, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 1.011 — Designar Maria Imbiriba, Auxiliar Técnico, Referência 6, Faixa "A", servidora CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada de Chefe da Seção de Estudos Ca-

dastrais e Tributários da Coordenadoria Regional do Norte, símbolo 2-F da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada ..... EM DASP nº 163-72.

Nº 1.012 — Designar Haydée Passos da Silveira, Auxiliar de Serviços Administrativos, servidora CLT deste Instituto para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento, símbolo 2-F, da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada ..... EM-DASP nº 163-72.

**PORTARIA Nº 1.016, DE 18 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 15 de abril de 1972, a José Assis Gonçalves, Auxiliar Administrativo, nível 6-C, das funções de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares (DFZ-1 (01), do Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina — José Francisco de Moura Cavalcanti.

**PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento geral aprovado pelo Decreto nº 63.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve

Nº 1.108 — Conceder dispensa a José Luiz Cerqueira Lima Rocha, Tesoureiro Auxiliar de Primeira Categoria, das funções de Interventor na Cooperativa Integral de Reforma Agrária — CIRA — DCAG, designado pela Portaria nº 250, de 7 de fevereiro de 1972, publicada no B. I. nº 14-72.

Nº 1.109 — Designar o servidor Telmo Maia Cerejo, Economista, Referência 17, faixa "C", para exercer as funções de Interventor na Cooperativa Integral de Reforma Agrária — CIRA — DCAG, conferindo-lhe, além das funções, prerrogativas e obrigações previstas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, as atribuições e poderes expressos na Portaria nº 899, de 29 de outubro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PORTARIA Nº 2.838-"A"-DA, DE 3 DE MAIO DE 1972**

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Dispensar Nuno Linhares Velloso, da função de Auxiliar de seu gabinete, prevista na tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, para a qual fora colocado pela Portaria número 2.187, de 14 de maio de 1971. — João Mauricio Nabuco.

**PORTARIA Nº 2.858-DA, DE 10 DE MAIO DE 1972**

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, e de acordo com o art. 1.º parágrafo único, do Decreto nº 64.238, de 20-3-69, combinado com o Decreto nº 66.597, de 20-5-70, binete. — Joaquim F. de Carvalho.

Designar Jassya Simas Costa, para exercer a função de Auxiliar, prevista na tabela aprovada pelo Exce-restal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, e de acordo com o art. 1.º parágrafo único, do Decreto nº 64.238, de 20-3-69, combinado com o Decreto nº 66.597, de 20-5-70, binete. — Joaquim F. de Carvalho.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**COLÉGIO PEDRO II**

**PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1972**

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 20 — Designar o Professor Marcelo de Menezes, para Coordenador do Ensino de Inglês do Externato Frei de Guadalupe-sede.

Nº 21 — Designar a Professora Elizabeth Marchevsky, para Coordenadora do Ensino de Inglês do Externato Bernardo de Vasconcelos-sede.

Nº 22 — Designar a Professora Iliette de Almeida d'Ávila, para Coordenadora do Ensino de Inglês do Externato Bernardo de Vasconcelos-Sul.

Nº 23 — Designar a Professora Therezinha Serpa, para Coordenadora do Ensino de Inglês do Externato Bernardo de Vasconcelos — Tijuca.

Nº 24 — Designar o Professor Fabio Braga de Castro, para Coordenador do Ensino de Inglês do Externato Frei de Guadalupe-Norte.

**PORTARIA Nº 63 DE 18 DE MAIO DE 1972**

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e letra "q" do artigo 35, da Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve

Designar Messias Teixeira de Lemos — Escrevente-Datilógrafo, nível 7 do Q.P. — P.P. deste Ministério matrícula nº 1.883.291, para exercer a função gratificada de Encarregado do Depósito de Material, símbolo 12-F, da Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe, em vaga criada pelo Decreto nº 69.355, de 14 de outubro de 1971, publicado no Diário Oficial de 18 de outubro de 1971. — Vandick Londres da Nóbrega.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1972**

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 316 — Designar o servidor Eli Ribeiro Braga, GL-402.1 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada de Administrador da Sede, símbolo 8-F, da Faculdade de Educação, em vaga decorrente da aposentadoria de Miguel Arcaño dos Santos.

Nº 317 — Conceder dispensa a José Francisco, ocupante do cargo de Mestre, A-1801-13.A. da Parte Permanente do Quadro Único desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Material, símbolo 8-F do Instituto de Eletrotécnica.

Nº 318 — Designar Manoel Antonio Pinto de Almeida, Almoxtarifé ..... AF.101.14-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material, símbolo 8-F do Instituto de Eletrotécnica.

Nº 322 — Designar Maria José Nunes, Nutricionista P.1902.20-B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, do Serviço Industrial de Alimentação, mantida pelo Decreto nº 60.455-67. — Vladimir Menezes.

**PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 321 — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor José Barbosa, agregado na função gratificada de Chefe de Oficina, símbolo 12-F, do Quadro Extraordinário desta Universidade, matrícula número 1.224.018, pela Portaria número 215, de 4 de abril do corrente ano, publicada no Diário Oficial de 12 seguinte, deve ser tida a partir de 2 de julho de 1961, ficando ratificados os demais termos.

Nº 324 — Aposentar, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Edivaldo Bitencourt de Melo, Auxiliar de Portaria, GL-303.7A, matrícula número 1.676.810, da Escola de Engenharia. — Djacir Menezes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 500, DE 10 DE MAIO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, Teresa Akemi Yamada, Técnico de Laboratório, código P-1.601-12.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., lotada no Instituto de Patologia Tropical desta Universidade, com efeito a partir de 18 de dezembro de 1971. — Farnese Dias Maciel Neto.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 144, DE 13 DE ABRIL DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Remover Ailton Fontenele Sampaio Xavier, Professor Titular Contratado, regido pela Consolidação das Leis do

Trabalho, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas para o Instituto de Matemática, sem prejuízo de seu sistema de trabalho. — Walter de Moura Cantídio.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA Nº 167, DE 5 DE MAIO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias e considerando que o Prof. Cícero Moraes adquiriu estabilidade como Prof. Titular, a partir de 15-3-1967, "ex vi" do disposto no § 2.º do art. 177, da Constituição do Brasil, na forma do Parecer nº I-021, de 6-3-1970, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 2-10-70 resolve:

Alterar a Portaria nº 40, de 2 de março de 1970, retificada pela d nº 216, de 9-8-1971, para declarar que a aposentadoria do referido docente deve ser tida como efetivada no cargo de Professor Titular, EC-501, d Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, e não com constiu dos aludidos atos. — Máxim Borgo Filho.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA Nº 63/72, DE 3 DE MAIO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente resolve:

Nomear, nos termos do artigo 43 seu parágrafo único do Estatuto d Universidade, o Professor Titular Arcélio Santin, para exercer o cargo e comissão de Sub-Reitor do Setor d Estudos Fundamentais, criado pel Decreto nº 62.883, de 21 de junho d 1968. — Gilson Salomão.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 100, DE 3 DE MAIO DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso d suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 3.539-72, resolve:

Conceder aposentadoria a Antoni de Freitas, 534, matrícula número 2.103.746, no cargo de Inspetor d Alunos, nível 10-B, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, nos termos d Art. 176, item II, da Lei nº 1.711-5, combinado com o Art. 102, item alínea "a", da Constituição do Brasil. — Genário Alves Fonseca.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 246, DE 18 DE ABRIL DE 1972**

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto d Magistério Superior resolve:

Conceder aposentadoria, com prontos integrais, de acordo com artigos 100, inciso III e 101, inciso letra a, da Constituição Federal promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Antonio Peyrouton Louzada, matrícula nº 1.676.263, com exercício n Departamento de Medicina Interna d Faculdade de Medicina, desta Universidade, no cargo de Professor Titular do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade. — Eduardo Z. Faraco.

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Nacional de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o Orçamento da Condição de Medalhas da Ordem do Mérito do Economista, conforme consta do processo CFEP-713-72.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972.  
— Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselho Joaquim Soter, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região, relativa ao exercício de 1971.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972.  
— Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselho Joaquim Soter, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, relativa ao exercício de 1971.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972.  
— Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e com fundamento no parecer exarado pelo Conselho Joaquim Soter, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas da 2ª Região, relativa ao exercício de 1971.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972.  
— Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Nacional de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder Licença, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao Conselho Ibrê Gilson.

II — Convocar o Conselho Suplente Joaquim Soter para substituir o Conselho licenciado, conforme escolha unânime feita em escrutínio secreto.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972.  
— Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

das pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta dos processos CFEP-698-72 e CFEP-699-72, resolve:

Homologar os resultados da renovação de Membros efetivos e suplentes do corpo do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região, cujo mandato vigorará no triênio 1972-1974, bem como a eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquele Regional para o exercício de 1972.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972.  
— Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEP-693-72, resolve:

Aprovar o parecer do Conselho Daniel Soriani dos Santos que conclua pela homologação da decisão nº 01-72, do CREP-6ª Região, de substituir o responsável pela Delegacia de Maringá, PR, com a designação do Economista João Batista Sanches para ocupar a função.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972.  
— Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 4 DE MAIO DE 1972

O Conselho Nacional de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução nº 2-72 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, que aprova os novos valores da Tabela de Emolumentos para o exercício de 1972.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1972.  
— Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

DELIBERAÇÃO Nº 1-72

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo em que é interessado o Sr. Vinício Meyer, resolve anular o acórdão nº 450.

São Paulo, 25 de março de 1972.  
— Durval Mazzei Nogueira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 95

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando que é de vantagem para o profissional inscrito no quadro I a instituição de um cartão de identidade profissional, além da carteira profissional;

Considerando que é de conveniência que este cartão seja de um só moledo, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Farmácia, além da carteira profissional, fornecerão aos inscritos no quadro I, facultativamente, um cartão de identidade profissional contendo:

- I — Nome do Conselho
- II — Número da Carteira Profissional
- III — Nome por extenso
- IV — Nacionalidade
- V — Naturalidade

VI — Filiação  
VII — Data do nascimento,  
VIII — Faculdade em que se diplomou

IX — Data da diplomação  
X — Número do registro geral da carteira de identidade civil

XI — Fotografia tamanho 2 x 2  
XII — Impressão digital do polegar da mão direita

XIII — Sinete do CRF  
XIV — Número de inscrição no Cadastro do Imposto de Renda

XV — Data da expedição  
XVI — Assinatura do Presidente do CRF e do profissional.

Art. 2º Pelo fornecimento do cartão de identidade o Conselho Regional cobrará emolumentos.

Art. 3º O modelo do cartão será aprovado por ato da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 25 de março de 1972.  
— Durval Mazzei Nogueira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 96

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de sua competência, e

Considerando as disposições constantes da Portaria nº 68-71 da Inspeção-Geral de Finanças, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que fixa os prazos para remessa ao referido Órgão dos balancetes trimestrais, especifica os elementos que devem instruí-los e dispõe sobre a apresentação das contas anuais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando que o plenário do Conselho Federal de Farmácia se compõe de representantes de quase todos os Estados brasileiros, sendo onerosa sua convocação para os fins previstos na Portaria nº 68-71;

Considerando os entendimentos mantidos em Brasília com a Inspeção-Geral de Finanças a respeito do referido ato e que a delegação de competência é praxe consagrada no Serviço Público Federal, por inúmeras disposições legais e regulamentares existentes, resolve:

Artigo único. Delegar competência à Diretoria do Conselho Federal de Farmácia para aprovar, devidamente instruídos, os seus balancetes e os dos Conselhos Regionais de Farmácia, bem como tomar as providências necessárias ao cumprimento das exigências contidas na Portaria nº 68-71 da Inspeção-Geral de Finanças, e de outras que se lhe sucederem, quanto aos aspectos contábeis das atividades do CFF e dos CRFs.

São Paulo, 6 de maio de 1972.  
— Durval Mazzei Nogueira, Presidente.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 102-72

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.885 de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 749 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1970, de acordo com o Decreto nº 53.480-64, Domingos Vieira de Oliveira ponto nº 2.294, matrícula número 1.911.508, do nível 8.A, para o nível 9.B, na Série de Classes de Laboratorista P.1.602 — da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga

decorrente da nomeação, por acesso, para Técnico de Laboratório P.1.601, nível 12.A, a partir de 30.9.70 de Selda Moura Rollim, conforme Portaria nº 289, de 23.2.72, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 29.2.72.

Nº 750 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Dulce de Azeredo Verdini ponto nº 5.495, matrícula nº 1.912.398, do nível 14.A para o nível 16.B, na Série de Classes de Assistente de Administração, AF.602, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696, de 3.12.71 publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 17.12.71.

Nº 753 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64 Neusa Vianna Rodrigues da Motta, ponto nº 1.493, matrícula nº 1.745.893, do nível 21.A par o nível 22.B, na Série de Classes de Psicólogo TC.1.302, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696, de 3.12.71 publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 17.12.71.

Nº 754 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64 João Nesme Saldanha Filho, ponto nº 8.141, matrícula número 2.130.302, do nível 13.A para o nível 15.B, na Série de Classes de Eletrotécnico P.1.102, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696 de 3.12.71 publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 17.12.71.

Nº 755 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64 Leonardo da Vinça Borriello, ponto nº 7.336, matrícula nº 1.022.470, do nível 13.A para o nível 15.B, na Série de Classes de Dactiloscopista, P.901, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado em vaga mantida pelo Decreto nº 66.396, de 3.12.71, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 17.12.71.

Nº 756 — Promover, por merecimento a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Magno Caetano dos Santos, ponto nº 9.019, matrícula número 1.055.350, do nível 8.A para o nível 9.B, na Série de Classes de Gravador A.403, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696, de 3.12.71 publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 17.12.71.

Nº 757 — Promover, por merecimento a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Paulo Nunes Campos, ponto nº 1.932, matrícula número 1.513.293, do nível 7.A para o nível 9.B, na Série de Classes de Arquivista EC.303, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696, de 3.12.71, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 17.12.71.

Nº 758 — Promover por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Arli Gonçalves Domingues Noronha, ponto nº 2.182, matrícula nº 1.391.279, do nível 20.A para o nível 21.B na Série de Classes de Estatístico, TC.1.401, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.696, de 3.12.71, publicado no Diário Oficial, Seção I Parte II, de 17.12.71.



N.º 759 — Promover, de acordo com o Decreto n.º 53.480-64 da Classe AF-202.8-A à Classe AF-202.10-B, na Série de Classes de Escrivão, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

A partir de 31 de março de 1971

Por antigüidade:

Terezinha de Queiroz Salles, ponto número 5.460, matrícula n.º 1.833.961, na vaga decorrente da exoneração de Lourdes da Silva Carvalho, a partir de 12 de novembro de 1970, conforme Portaria n.º 22, de 7 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 14 de janeiro de 1971.

Por merecimento:

1. Lourdes da Hora dos Santos, ponto n.º 9.142, matrícula número 1.910.740, na vaga decorrente da exoneração de Celeste da Silva Moura, a partir de 8 de janeiro de 1971, conforme Portaria n.º 84, de 21 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 28-1-71.

2. Adélia Figueiredo Eyer, ponto n.º 7.351, matrícula n.º 1.022.483, na vaga decorrente de aposentadoria de Hilton de Carvalho, conforme Portaria n.º 72, de 19 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 28-1-71.

A partir de 30 de junho de 1971

Por antigüidade:

Vicente de Paula Adriano, ponto n.º 9.088, matrícula número 1.055.368, na vaga decorrente da aposentadoria de Jayme Duarte de Queiroz, conforme Portaria n.º 122, de 29 de janeiro de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 4 de fevereiro de 1971.

A partir de 31 de dezembro de 1971

Por merecimento:

1. Marília Xavier Marinho, ponto n.º 7.232, matrícula n.º 1.055.268, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Waldyr da Motta Terra, para a Série de Classes de Oficial de Administração, AF-201.12-A, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1971, conforme Portaria n.º 197, de 7-2-72, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 10 de fevereiro de 1972.

2. Maria Lília Moura Lacerda de Oliveira, ponto número 7.245, matrícula número 1.055.277, na vaga decorrente da aposentadoria de Celina da Silva Tavares, conforme Portaria n.º 1.258, de 7 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 14-10-71.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução n.º 32, de 10 de maio de 1968, resolve:

N.º 760 — Nomear, por acesso, na forma do que preceitua o Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, os ocupantes do cargo de Classe Singular, nível 7, AF-204-Escriturário-Datilógrafo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de classe 8.A da Série de Classes AF-202 — Escrivão, do mesmo Quadro:

I — A partir de 31 de março de 1970:

1) Elza dos Santos Araújo, ponto número 9.656, matrícula número 1.055.467, na vaga decorrente da promoção de Maria da Glória Motta Vilela Nova, conforme Portaria n.º 476, de 12 de abril de 1972, publicada no Boletim-IPASE n.º 78, de 26 de abril de 1972, com vigor a partir de 31 de dezembro de 1969;

II — A partir de 30 de setembro de 1970:

2) Jurema Marinho de Menezes, ponto número 3.368, matrícula n.º

1.757.010, na vaga decorrente da promoção de Elvira Saraiva Perez, conforme Portaria n.º 476, de 12 de abril de 1972, publicada no Boletim do IPASE n.º 78, de 26 de abril de 1972, com vigor a partir de 30 de junho de 1970.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o Parecer I-139 de 14 de setembro de 1971, da Consultoria Geral da República, resolve:

N.º 766 — Considerar, a partir de 17 de abril de 1972, a servidora Carmen Sylvia Carneiro Lopes, matrícula número 1.900.349, Agregada ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 2-F, correspondente à Função Gratificada de Chefe de Serviço Econômico Financeiro (ATE), da Divisão de Tipologia (DAT), do Departamento de Assistência (DA), sendo o decênio o período de 14 de março de 1957 a 14 de março de 1967, vagando-se, automaticamente, o cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, de que era até então titular no referido Quadro, nos termos do artigo 60, da Lei número 3.780, de 1960, e de acordo com a Lei n.º 1.741, de 1952. — *Ay. tou Aché Pillar*, Presidente.

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 154, DE 11 DE  
ABRIL DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo número seis do artigo 15 da Lei número 1.779, de 22.12.1952 e, considerando a exposição de fis. 35-38 do processo nº 47.480-67, resolve:

Promover os funcionários cujos nomes constam das listas anexas e a partir de 31 de março de 1972, de conformidade com as normas constantes do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União, suas alterações e Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967.

Relação dos Funcionários com interesse para Promoção

Primeiro Trimestre de 1972

Mercamento e tempo apurado até 31-1-72

Promoção a partir de 31-3-72

Armazenista — Código AF-102

Do Nível 8-A para o Nível 10-B — 102 vagas

I — Por Merecimento:

Pedro Bispo dos Santos  
Na vaga decorrente da aposentadoria de Arthur Leal de Almeida  
Celso Cordeiro Filho  
Na vaga decorrente do falecimento de Dario Sampaio Coelho

II — Por Antigüidade:

Dario Baptista Moreira  
Na vaga decorrente do falecimento de Francisco Ortiz  
Assistente Comercial — Código AF-103

Do Nível 14-B para o Nível 16-C — 1 vaga

I — Por Antigüidade:

Maria José de São José Carvalho  
Na vaga decorrente da aposentadoria de Aginaldo Alves de Lima  
Oficial de Administração — Código AF-201

Do Nível 14-B para o Nível 16-C — 1 vaga

I — Por Merecimento:

Zuleika Guimarães Peçanha  
Na vaga decorrente do Agregamento de Carlos Delayti  
Escriturário — Código AF-202

Do Nível 8-A para o Nível 10-B — 103 vagas

I — Por Merecimento:

Jotaeme Senna Alves  
Na vaga decorrente da exoneração de Paulo Ferdinando Albrecht  
Datilógrafo — Código AF-503

Do Nível 7-A para o Nível 9-B — 124 vagas

I — Por Merecimento:

Rose Mary Mena Barreto Lamastra  
Na vaga decorrente da exoneração de Sergio Odilon Rotini  
Encadernador — Código A-406

Do Nível 10-C para o Nível 12-D — 1 vaga

I — Por Merecimento:

João Paulino Pinheiro  
Na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Sabino Alves Guimarães  
Encadernador — Código A-406

Do Nível 9-B para o Nível 10-C — 1 vaga

I — Por Merecimento:

Rubinel Rocha  
Na vaga decorrente da promoção de João Paulino Pinheiro

Encadernador — Código A-406  
Do Nível 8-A para o Nível 9-B — 1 vaga

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIA DE 14 DE ABRIL  
DE 1972

Nº 157 — Tendo em vista o que consta do processo nº 10.929-72, aposentar o Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 17, José Villar de Lemos, da Agência do Rio, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, incisos I e II, alínea "a" e § 2º respectivamente, da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais atribuídos ao símbolo 3-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva. Para presente aposentadoria foi computado em dobro, 1 (um) período de licença especial não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL  
DE 1972

Nº 158 — Tendo em vista a licença especial concedida ao Oficial de Administração, nível 14, Ruth Guidugli, dispensá-lo, a partir de 3-1-72, da função gratificada de Encarregado da Turma de Comunicações e Arquivo da Agência de Londrina, símbolo 10-F.

Nº 159 — Tendo em vista o que consta do processo nº 45.980-71, investir, a partir de 3-1-72, na função gratificada de Encarregado de Turma de Comunicações e Arquivo da Agência de Londrina, símbolo 10-F, o Escriturário, nível 10, Jandira Angelica de Carvalho.

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL  
DE 1972

Nº 161 — Tendo em vista o que consta do processo nº 11.991-72, aposentar o Fiscal Geral de Comercialização de Café, nível 18, Esdras Azevedo Júnior, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 18, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Na presente aposentadoria, foi computado, em dobro, 1 (um) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL  
DE 1972

Nº 162 — Tendo em vista o que consta do processo nº 14.518-72, fazer cessar os efeitos da Portaria P. 93-72, de 1-3-72, na parte referente ao empregado Francisco Itamar Pereira, transferindo-o para a Divisão de Material e Transportes, do Departamento do Patrimônio.

Nº 163 — Tendo em vista o que consta do processo nº 14.518-72, transferir da Divisão de Material e Transportes, do Departamento do Patrimônio para o Gabinete da Presidência, o Artífice C. Mario Romano Carvalhaes, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

Nº 164 — Tendo em vista o que consta do processo nº 12.731-72, aposentar, compulsoriamente, a partir de 3 de abril de 1972, o Guarda, nível 10, Genésio Rosa, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 32 (trinta e dois) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 10, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30%

I — Por Merecimento:

Adilson Gimenez  
Na vaga decorrente da promoção de Rubinel Rocha

Motorista — Código CT-401

Do Nível 8-A para o Nível 10-B — 1 vaga

I — Por Antigüidade:

Hugo Pretoni  
Na vaga decorrente do falecimento de Alfredo da Conceição

Guarda — Código GL-203

Do Nível 8-A para o Nível 10-B — 2 vagas

I — Por Merecimento:

Lauro Corte  
Na vaga decorrente da aposentadoria de Benedito Fausto da Silva

II — Por Antigüidade:

Pedro Vieira  
Na vaga decorrente do falecimento de Oscar Agua Nova da Rocha

Auxiliar de Portaria — Código GL-303

Do Nível 7-A para o Nível 8-B — 1 vaga

I — Por Antigüidade:

Marino Settani  
Na vaga decorrente da aposentadoria de Rodolpho Alexandre

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1509

Do Nível 14-B para o Nível 16-C — 2 vagas

I — Por Merecimento:

José Dany Corrêa  
Na vaga decorrente do falecimento de Pascoal Strafacci  
Alcino Sorbeline  
Na vaga decorrente do falecimento de Rossini Bucker Bragança

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1509

Do Nível 12-A para o Nível 14-B — 4 vagas

I — Por Merecimento:

Eduardo Arruda Campos  
Na vaga decorrente da demissão de Edgard Pedro Ferreira

José Alves Felipe  
Na vaga decorrente da demissão de Jorge Domingos Altino Fernandes Sobral Agular

Na vaga decorrente da promoção de José Dany Corrêa

II — Por Antigüidade:

Paulo Augusto do Amaral  
Na vaga decorrente da promoção de Alcino Sorbeline

Fiscal Geral de Comercialização de Café — Código P-1510

Do Nível 17-A para o Nível 18-B — 1 vaga

I — Por Antigüidade:

Lincoln Frederico de Carvalho  
Na vaga decorrente da aposentadoria de Oscar Araujo

Assistente Social — Código TC-1301

Do Nível 21-B para o Nível 22-C — 1 vaga

I — Por Merecimento:

Eugênia Sande Peres  
Em vaga de enquadramento. — José Maria Jorge Sebastião, Presidente em exercício.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolveu:

PORTARIA DE 13 DE ABRIL  
DE 1972

Nº 156 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.547-71, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Servente, nível 5, José Antonio Lucatelli, da Agência de Londrina, a partir de 4.10.71.

(trinta por cento). Na presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (um) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 165 — Tendo em vista o que consta do processo nº 11.913-72, aposentar o Armazenista, nível 10, Antonio Zanatti, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Na presente aposentadoria, foi computado, em dobro, 1 (um) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL  
DE 1972

Nº 166 — Tendo em vista o que consta do processo nº 10.146-72, dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Remessas e Estoques, da Agência de Catanduva, símbolo 4-F, de Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Antonio Saulo Rezende de Carvalho. Cessam, em consequência, os efeitos da Portaria P. 128-72, de 20.3.72.

Nº 170 — Tendo em vista o que consta do processo nº 10.146-72, remover da Agência de Catanduva para a de Varginha, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Antonio Saulo Rezende de Carvalho mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Controle de Remessas e Estoques, da referida Agência, símbolo 4-F.

Designar o funcionário Luiz Victor de Souza Botto, para responder pelo expediente da Agência de Catanduva, sem prejuízo de suas funções como Chefe de Serviço de Administração, símbolo 4-F, não devendo, porém auferir qualquer vantagem decorrente do cargo de Agente.

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL  
DE 1972

Nº 172 — Tendo em vista o que consta do processo nº 15.161-72, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Torrefações e Moagens da Agência do Rio, símbolo 5-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Sérgio José Nunes Cardoso e, investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Fiscalização da referida Agência, símbolo 3-F.

Nº 173 — Tendo em vista o que consta do processo nº 15.161-72, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Torrefações e Moagens da Agência do Rio, símbolo 5-F, o Oficial de Administração, nível 14, Walter Ferreira dos Santos.

PORTARIAS DE 2 DE MAIO  
DE 1972

Nº 174 — Tendo em vista o que consta do processo nº 15.314-72, dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Agência de Belo Horizonte, símbolo 5-C, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, José Sidney de Souza, removendo-o para o SERAC-MG.1.

Nº 175 — Tendo em vista o que consta do processo nº 15.314-72, dispensar da função gratificada de Agente de Angra dos Reis, símbolo 1-F, o Classificador Provedor de Café, nível 18, Ilmar Pereira de Oliveira, removendo-o para a Agência de Belo Horizonte, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente Técnico da referida Agência, símbolo 5-C. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

ATO Nº 10/72 DE 11 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**R E S O L U T O**

Art. 1º - O preço de venda do álcool, entregue pelo IAA aos distribuidores de gasolina é destinado à mistura carburante, será de Cr\$ 0,53.13 por litro, sendo em vista que esse preço foi homologado pelo Conselho Nacional do Petróleo em 2 de maio de 1970, conforme comunicação feita ao IAA pelo ofício nº 1.640, de 9 do mesmo mês, em face do disposto no art. 1º do Decreto nº 99.190, de 8 de setembro de 1966.

§ 1º - Por conta do preço acima, os distribuidores de gasolina pagarão diretamente ao IAA valor idêntico ao preço da gasolina posto-depósitos respectivos em cada região sedeadora de álcool, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo em Cr\$ 0,51.34.45 por litro para o Estado de São Paulo, e Cr\$ 0,50.97 por litro para os demais centros de entrega de álcool.

§ 2º - O pagamento das diferenças para Cr\$ 0,53.13 por litro, ficará na dependência de ser liberado o adicional acrescido para esse fim ao preço de venda da gasolina, e fixado de comum acordo entre o IAA e o Conselho Nacional do Petróleo.

§ 3º - Do preço de venda fixado neste artigo serão deduzidas todas as despesas operacionais, de compra e venda do álcool carburante, efetuadas pelo IAA, como sejam:

- a) custo de transporte do álcool anidro, das destilarias para o centro de mistura, e as despesas de sua distribuição;
- b) custo da conservação dos vagões-tanques de propriedade do IAA, na base de Cr\$ 0,00.10 por litro de álcool anidro carburante ou quilo de mel residual transportados;
- c) custo da conservação dos caminhões-tanques de propriedade do IAA, na base de Cr\$ 0,00.10 por litro de álcool anidro carburante ou quilo de mel residual transportados;
- d) custo da conservação dos Entrepósitos de álcool do IAA, à razão de Cr\$ 0,00.50 por litro de álcool estocado.

Art. 2º - O IAA assegurará ao produtor os seguintes preços finais, por litro de álcool anidro entregue para fins carburantes, dentro da estimativa de mistura indicada ao Conselho Nacional do Petróleo:

ESTADOS	Preço Inicial Cr\$	Preço Complementar Cr\$	Preço Final Cr\$
São Paulo .....	0,48.00	0,03.00	0,51.00
Rio de Janeiro .....	0,47.00	0,03.00	0,50.00
Espírito Santo .....	0,46.10	0,03.00	0,49.10
Minas Gerais .....	0,46.10	0,03.00	0,49.10
Região Norte-Nordeste .....	0,47.80	0,03.00	0,50.80

§ 1º - O complemento de preço, indicado neste artigo, somente será concedido desde que o Conselho Nacional do Petróleo mantenha o preço fixado no art. 1º deste Ato.

§ 2º - Os pagamentos do preço inicial e da parcela complementar de que trata este artigo serão feitos, respectivamente, nos prazos máximos de 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias contados da entrega do álcool.

§ 3º - Os produtores poderão emitir as Notas Fiscais correspondentes ao álcool anidro entregue ao IAA, desde fazendo constar o preço inicial e, em destaque na mesma Nota, o valor complementar, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de verificar-se saldo na aplicação da receita provida pelo Conselho Nacional do Petróleo para o pagamento dos complementos de preço referidos neste artigo, o IAA providenciará a redistribuição do referido saldo entre os produtores, na proporção dos contingentes de álcool fornecidos.

Art. 3º - Os preços do álcool, de que trata o artigo anterior, vigorarão a partir de zero hora de dia 23 de dezembro de 1971, data da entrada em vigência dos novos preços dos derivados do petróleo.

Art. 4º - O preço do mel residual entregue pelos produtores às Destilarias Centrais do IAA será o constante da seguinte tabela, de conformidade com a respectiva riqueza em açúcares reductores totais:

Açúcares Redutores Totais (%)	Álcool obtido de uma tonelada de mel residual (litros)	Preço-Base (Cr\$)	Preço inclusivo ICM de 16% (Cr\$)	Preço inclusivo ICM de 17% (Cr\$)
50	268	46,84	55,76	56,43
51	274	47,89	57,01	57,70
52	279	48,74	58,05	58,73
53	285	49,81	59,30	60,01
54	290	50,69	60,34	61,07
55	296	51,74	61,59	62,34
56	301	52,61	62,63	63,38
57	307	53,65	63,87	64,64
58	312	54,55	64,92	65,70
59	318	55,38	66,17	66,96
60	323	56,46	67,21	68,02
61	329	57,51	68,46	69,29
62	334	58,38	69,50	70,34
63	340	59,45	70,75	71,60
64	345	60,31	71,80	72,66
65	351	61,36	73,05	73,93
66	356	62,22	74,07	74,96
67	362	63,27	75,32	76,23
68	367	64,15	76,37	77,29
69	373	65,20	77,62	78,55
70	378	66,07	78,65	79,60

Parágrafo único - Nas compras de mel residual, previstas neste artigo, os preços vigorarão a partir de primeiro de janeiro de 1972, data do último reajustamento do preço do açúcar, e serão pagos contra a entrega do produto, na condição FVU (posto vazio ou veículo na usina).

Art. 5º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio de ano de mil novecentos e setenta e dois.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

*Retificação*

Na Ata da AGE de 30.9.70 e no Estatuto da Companhia Excelsior de Seguros, publicados no Diário Oficial da União de 8.5.72, Seção I, Parte II, fls. 1.581-1.582.

Onde se lê:

Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e dezessete centavos), ficando assim absorvido ...

... de maior número de ações cu pela mais elevada ...

... elegerão Presidente da Assembleia para secretários ...

Leia-se:

Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) e para funcionários o valor restante de Cr\$ 40.537,17 (quarenta mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e dezessete centavos) ficando assim absorvido ...

... de maior número de ações ou pela idade mais elevada ...

... elegerão o Presidente da Assembleia para secretários dois acionistas para secretários ...

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Departamento de Serviços Telegráficos**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Processo nº 767-71 - O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CON-TEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Rio Branco, 25, 10º andar, Grupo B e o Escritório Souza Barros Câmbio e Títulos S.A., à Av. Presidente Vargas, 463, 4º andar, no Rio de Janeiro-GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria nú-

mero 299, de 17-2-70, do DENTFL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Deferido. Em 10 de maio de 1972. - *Ades Barreto de Carvalho Freitas*, p. Diretor.

(Nº 11.912 - 17-5-72 - Cr\$ 13,00)

**DESPACHO DO DIRETOR**

Processo nº 767-71 - O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CON-TEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Líbero Badaró, 488, 7º andar e o Escritório Souza Barros Câmbios e Títulos S.A., à Rua Líbero Badaró, 293, conjunto 23 C, 23º andar, em São Paulo-SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria

nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.  
Deferido. Em 10 de maio de 1972.  
— *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, p. Diretor.  
(Nº 21.941 — 17-5-72 — Cr\$ 13,00)

## DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 19.847-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Rio

Branco, 25, 10º andar, Grupo B e o Consulado Geral Britânico à Praia do Flamengo, 322, 6º andar, no Rio de Janeiro-GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha deverá incidir a taxa de 20% (vinte por cento), destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, publicada no *Diário Oficial* de 4-3-70.

Deferido. Em 12 de maio de 1972.  
— *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, p. Diretor.  
(Nº 21.940 — 17-5-72 — Cr\$ 12,00)

## EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA  
INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA

Departamento de Recursos  
Funditários

Fazenda Nacional de Santa  
Cruz — DFL-02

EDITAL Nº 04-72

Faço público que no dia 12 de junho do corrente ano, às 14,00 horas será levada a efeito a diligência de

medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote nº 32, com 9,70 metros de frente para a Rua Professor Heitor de Azevedo, a ser desmembrado do lote nº 13 da Rua Campeiro Mor, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, arrolado a Imobiliária Santa Cruz Ltda., objeto do Processo INCRA nº 5.241-71, em que são interessados a foreira e o Sr. Alberto Santos Silva, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência bem como os confrontantes que se julgar com direito.

Santa Cruz, 8 de maio de 1972. —  
*Iara de Rezende Corrêa*, Chefe Subst.  
DFL-02.

Dias: 24, 25 e 26

MINISTÉRIO  
DA INDÚSTRIA E DO  
COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR  
E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 24 e 31 de maio 7, 14, 21 e 28 de junho e 5, 12, 19 e 26 de julho de 1972, a serem realizadas na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS:

*Estado de Minas Gerais*

Processo: AI 86-72

Autuado: Bento J. P. Silva

Assunto: Recursos: "ex-offício" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 9º e s/§ único do Decreto-lei 308-67, c/c os artigos números 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo único, da Resolução número 2.004-68, do Conselho Deliberativo do IAA.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima

Processo: AI 281-68

Autuada: Villela & Cia. Ltda.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infracção ao art. 14 e s/§§, da Lei 4.870-1965, c/c os arts. 1º e 2º e s/§ único e o 3º e s/§ único da Resolução 1.974-66.

Relator: Diniz Ferreira Ribeiro

Processo: AI 75-72

Autuado: Jair Martins

Assunto: Recursos: "ex-offício" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 9º e s/§ único do Decreto-lei 308-67, c/c os artigos 14, 15 letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969, do Conselho Deliberativo do IAA.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Processo: AI 82-72

Autuada: J. Paulo Cereais Ltda.

Assunto: Recursos: "ex-offício" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infracção ao artigo 9º e s/§ único do Decreto-lei 308-67 c/c os arts. 14, 15 letras "a" e "b", 16 e s/§ único da Resolução 2.025, de 30-4-69, do Conselho Deliberativo do IAA.

Relator: Diniz Ferreira Ribeiro

*Estado de São Paulo*

Processo: AI 104-71

Recorrente: Usina Santa Lydia S.A. — Açúcar e Alcool.

Assunto: Recurso voluntário — Infracção ao art. 1º §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Relator: Gonçalves Carneiro

# JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I  
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II  
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30